

**Conselho Coordenador de Avaliação**

**Ata n.º 1/2024 -CCA**

No dia trinta do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro reuniu o Conselho Coordenador de Avaliação (CCA) da Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, constituído por despacho de 11 de dezembro de 2023, encontrando-se presentes todos os seus membros com direito a voto, Fernando Lopes Alfaiate (Presidente), Mário Rui Ferreira Tavares da Silva (Vice-Presidente), Manuel Ricardo Simões Banha (Coordenador da Dimensão relativa à “Transição Digital”), João Pedro Pereira Martins (Chefe de Equipa da Unidade de Suporte Administrativa, Financeira e Recursos) e André da Silva Ramos Valarinho (Chefe de Equipa da Unidade de Suporte de Apoio Jurídico), nos termos do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, na sua redação atual, tendo como ponto único da ordem de trabalhos:

- 1 – Aprovação do Regulamento de Funcionamento do CCA;
- 2 – Alteração das diretrizes e orientações para a avaliação de desempenho no biénio de 2023/20024 no que respeita

No decorrer da reunião foram adotadas as deliberações seguintes:

1. No que respeita ao ponto 1 da ordem de trabalhos, foi deliberado, por unanimidade, ao abrigo das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, na sua redação atual, estabelecer:
  - a) diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão;
  - b) orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;
  - c) o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho.

O Decreto-lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, na redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 15/2024/1, de 5 de março, procedeu à revisão do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), alterando a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

Apesar da revisão do SIADAP só produzir efeitos a 1 de janeiro de 2025, para a avaliação de desempenho nesse ano, incluindo o respetivo planeamento, no entanto encontra-se previsto que aplicam-se à avaliação do biénio de 2023/2024 as novas disposições do SIADAP, na redação conferida pelo mencionado Decreto-lei n.º 12/2024,

de 10 de janeiro, relativamente às menções de desempenho, reconhecimento de mérito e diferenciação de desempenho, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 6.º e no n.º 1 e n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro.

Face a esta alteração legislativa superveniente torna-se necessário esclarecer a sua aplicação no âmbito das diretrizes e orientações para a avaliação de desempenho no biénio de 2023/20024, estabelecidas na Ata n.º 1/2023, exclusivamente no que respeita àquelas matérias, nos termos seguintes:

a) Quanto as menções de desempenho, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, e do n.º 6 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, na sua redação revista, na avaliação do biénio de 2023/2024, a avaliação final é expressa nas seguintes menções:

- Muito bom - Correspondendo a uma avaliação final de 4 a 5;
- Bom - Correspondendo a uma avaliação final de 3,500 a 3,999;
- Regular - Correspondendo a uma avaliação final de 2 a 3,499;
- Inadequado - Correspondendo a uma avaliação final de desempenho de 1 a 1,999, que enquadra situações de insuficiência no desempenho face aos objetivos e competências fixados para o ciclo de avaliação, demonstrativas de necessidade de reforço de desenvolvimento profissional do trabalhador.

b) Relativamente ao reconhecimento de mérito, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, e do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, na sua redação revista, a atribuição da avaliação de desempenho muito bom é objeto de apreciação pelo conselho coordenador da avaliação, para efeitos de eventual reconhecimento de mérito, significando desempenho excelente, por iniciativa do avaliado ou do avaliador

c) No que respeita à diferenciação de desempenhos, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, na sua redação revista, é garantida através da fixação das percentagens de 30% para as avaliações de desempenho muito bom e, de entre estas, 10% do total dos trabalhadores para o reconhecimento do desempenho excelente, e de 30% para as avaliações de desempenho bom, as quais incidem sobre o total de trabalhadores efetivamente avaliados, com exceção dos trabalhadores a quem releva, para efeitos da respetiva carreira, a última avaliação obtida, com aproximação por excesso, quando necessário.

Salienta-se que estas alterações legislativas são de aplicação geral e obrigatórias e não implicam a alteração das diretrizes e orientações para a avaliação de desempenho no biénio de 2023/20024, estabelecidas na Ata n.º 1/2023, que se mantém.

Não havendo mais nada a tratar elaborou-se a presente Ata, com cinco páginas, que depois de ser lida e considerada conforme vai ser assinada, divulgada por todos os dirigentes e trabalhadores e publicitada na página eletrónica da Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”.

---

Fernando Lopes Alfaiate (Presidente),

---

Mário Rui Ferreira Tavares da Silva (Vice-Presidente),

---

Manuel Ricardo Simões Banha (Coordenador da Dimensão relativa à “Transição Digital”),

---

João Pedro Pereira Martins (Chefe de Equipa da Unidade de Suporte Administrativo, Financeiro e Recursos)

---

André da Silva Ramos Valarinho (Chefe de Equipa da Unidade de Suporte de Apoio Jurídico)